

**PEDIDO DE RESERVA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ
DUAS SÉRIES, DA DÉCIMA SEXTA EMISSÃO DA**



RUMO S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 1745-0
CNPJ/ME nº 02.387.241/0001-60 - NIRE 41.300.019.886
Rua Emilio Bertolini, nº 100, sala 1, Vila Oficinas, Curitiba, Paraná

**Código ISIN das Debêntures da Primeira Série:
BRRAILDBS084**

**Código ISIN das Debêntures da Segunda Série:
BRRAILDBS092**

**Classificação de Risco Preliminar da Emissão (Rating) pela Fitch Ratings
Brasil Ltda.: "AAA(bra)"**

OFERTA INSTITUCIONAL

Nº

Pedido de reserva ("Pedido de Reserva") relativo à oferta pública de distribuição de, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de debêntures simples, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido), todas nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries ("Debêntures"), da 16ª (décima sexta) emissão da **Rumo S.A.** ("Emissora"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na respectiva data de emissão, qual seja, 15 de junho de 2021 ("Data de Emissão"), com valor total de, inicialmente, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sem considerar as Debêntures Adicionais ("Emissão"), a ser realizada no Brasil, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 6 de maio de 2021 ("Código ANBIMA de Ofertas"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto nº 8.874"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais") e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta"), sob coordenação da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("XP" ou "Coordenador Líder"), do Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI"), do Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual"), do Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA"), do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander") e do UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("UBS BB" e, em conjunto com o Coordenador Líder, Bradesco BBI, BTG Pactual, Itaú BBA e Santander, "Coordenadores"), com a participação de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, que celebrarem termos específicos de adesão ao "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Décima Sexta Emissão da Rumo S.A.", celebrado em 2 de junho de 2021, entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), para participarem da Oferta exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta").

As características da Emissão e das Debêntures estão estabelecidas na "Escritura Particular da Décima Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie

Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Rumo S.A." ("Escritura de Emissão"), firmada em 2 de junho de 2021, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo). Nos termos do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR").

A Escritura foi celebrada com base nas deliberações do Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 31 de maio de 2021 ("RCA da Emissão"), na qual foi deliberada a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, e no inciso (xi) do artigo 26 do estatuto social da Emissora. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, do Código ANBIMA de Ofertas e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissão foi arquivada na JUCEPAR em 31 de maio de 2021 sob o nº 20213316196 e foi publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e no jornal "Bem Paraná" em 2 de junho de 2021.

O pedido de registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 7 de junho de 2021, mesma data da divulgação do Aviso ao Mercado, estando a Oferta sujeita à análise e aprovação da CVM, observado o procedimento de concessão automática de registro da oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6ºA e 6ºB da Instrução CVM 400.

AS DEBÊNTURES SÃO ENQUADRADAS NO ARTIGO 2º DA LEI 12.431, DO DECRETO Nº 8.874, DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("CMN") Nº 3.947, DE 27 DE JANEIRO DE 2011, DA PORTARIA GM DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL (ATUALMENTE DENOMINADO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA) Nº 009, DE 27 DE JANEIRO DE 2012 ("PORTARIA 009/2012"), OU NORMA POSTERIOR QUE AS ALTEREM, SUBSTITUAM OU COMPLEMENTEM, CONFORME APLICÁVEIS.

NOS TERMOS DA LEI 12.431, DO DECRETO 8.874 E DA PORTARIA 009/2012, FOI EXPEDIDA, PELO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, A PORTARIA Nº 1.531, DE 15 DE JULHO DE 2020, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO ("DOU") EM 17 DE JULHO DE 2020 ("PORTARIA"), PARA ENQUADRAMENTO DO PROJETO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA NA ÁREA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA NO SETOR FERROVIÁRIO DA RUMO MALHA PAULISTA S.A., INCRITA NO CNPJ/ME SOB O Nº 02.502.844/0001-66 ("RUMO MALHA PAULISTA"), COMO PROJETO PRIORITÁRIO ("PROJETO"). PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO E A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES, CONSULTE A SEÇÃO "DESTINAÇÃO DOS RECURSOS", NA PÁGINA 184 DO PROSPECTO PRELIMINAR.

Nos termos dos artigos 53 e 54-A, ambos da Instrução CVM 400, em 7 de junho de 2021, o Aviso ao Mercado foi divulgado nas páginas na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") nos seguintes endereços e páginas da Internet: **Emissora:** <http://ri.rumolog.com/> (nesta página acessar "Divulgações e Documentos", clicar em "Ofertas Públicas" e, em seguida, efetuar o download no item "Aviso ao Mercado - 16ª emissão de debêntures"); **Coordenador Líder:** <http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> – (neste website, clicar em "Debênture Rumo S.A. – 16ª Emissão de Debêntures da Rumo S.A.", em seguida clicar em "Aviso ao Mercado"); **Bradesco BBI:** https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website, acessar "Ofertas Públicas", selecionar "Debêntures" em "Escolha o tipo de oferta e encontre na lista abaixo" e, por fim, acessar "Rumo 16ª Emissão" e clicar em "Aviso ao Mercado"); **BTG Pactual:** <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2021", e "OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE

QUIROGRAFARIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA 16ª EMISSÃO DA RUMO S.A.", e então em "Aviso ao Mercado"); **Itaú BBA:** <http://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas> (neste website, acessar "Rumo S.A.", posteriormente, na seção "2021", posteriormente na subseção "Junho" e após isso acessar "Rumo - 16ª Emissão - Aviso ao Mercado"); **Santander:** <https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas> (neste website, acessar "Ofertas em Andamento" e, por fim, acessar "Deb 12.431 - Rumo S.A." e clicar em "Aviso ao Mercado"); **UBS BB:** www.ubsbb.com (neste website, acessar "Informações", clicar em "Ofertas Públicas", na seção Ofertas Públicas, clicar em "Debêntures Rumo S.A." e, então, clicar em "Aviso ao Mercado"); **CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste website, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias". Na nova página, digitar "RUMO" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "RUMO S.A.". Na sequência, selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" no campo "Categoria", selecionar o campo "Última data de referência" e adicionar as datas "De: 01/06/2021" e "Até: selecionar a data atual" e, em seguida, clicar em "Consultar". Em seguida, clicar em *download* para o Aviso ao Mercado); **B3:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar "RUMO" e clicar em "Buscar", depois clicar em "RUMO S.A.". Na nova página, clicar em "Informações Relevantes", depois em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e, em seguida, clicar em "Aviso ao Mercado" da Emissão para efetuar o *download*).

O público alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por: (i) "Investidores Institucionais", definidos como investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021; e (ii) "Investidores Não Institucionais", definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais (sendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, "Investidores da Oferta").

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, podendo ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido). A critério dos Coordenadores e da Emissora, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "Debêntures".

A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série será realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, se emitidas, será definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que (i) uma das Séries poderá não ser emitida, hipótese na qual a Emissão será realizada em série única; e (ii) o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não excederá o Valor Total da Emissão, observada a possibilidade de emissão das Debêntures Adicionais ("Sistema de Vasos Comunicantes").

Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido), sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a, de comum acordo com a Emissora (i) verificar a existência de demanda para a

colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, e, sendo verificada tal demanda, definir sobre a realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) séries; (ii) definir sobre a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série; (iii) definir a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (conforme definido abaixo) caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série; (iv) definir a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (conforme definido abaixo) caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série, (v) definir a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) definir a colocação ou não das Debêntures Adicionais, bem como a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries ("Procedimento de Bookbuilding").

Participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries exclusivamente Investidores Institucionais. Nesse sentido, os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará (i) a quantidade de Séries; (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios; (iii) a alocação das Debêntures entre as Séries; e (iv) a colocação ou não das Debêntures Adicionais e a(s) respectiva(s) Série(s) de alocação das Debêntures Adicionais, caso emitidas, por meio de aditamento à Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEPAR, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

Os Investidores Institucionais interessados em subscrever Debêntures, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, deverão preencher e apresentar a uma Instituição Participante da Oferta o presente Pedido de Reserva durante o Período de Reserva (conforme definido abaixo), não havendo valores mínimos ou máximos de investimento por Investidor Institucional ("Oferta Institucional").

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou os Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados.

O montante de 100.000 (cem mil) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da oferta destinada a Investidores Não Institucionais ("Oferta Não Institucional"). Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão alterar a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender total ou parcialmente os referidos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais. Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, sejam eles considerados Pessoas Vinculadas ou não, que deverão apresentar (i) Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, perante uma Instituição Participante da Oferta; ou (ii) suas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de Juros Remuneratórios, observados o Público-Alvo e os procedimentos previstos no Prospecto Preliminar.

A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às Debêntures colocadas junto ao Formador de Mercado, no volume de até 10% das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita estão divulgados no Prospecto Preliminar, nos termos do parágrafo

único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Exceto quando definido diferentemente neste Pedido de Reserva, os termos iniciados em letra maiúscula têm o significado a eles atribuído no Aviso ao Mercado ou no "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em Até Duas Séries, da 16ª Emissão da Rumo S.A." ("Prospecto Preliminar").

O INVESTIDOR INSTITUCIONAL DEVERÁ REALIZAR A RESERVA DE DEBÊNTURES MEDIANTE O PREENCHIMENTO DESTA PEDIDO DE RESERVA, JUNTO A UMA OU MAIS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO.

INVESTIDOR

1. Nome/Razão Social			2. CPF/ME/CNPJ/ME		
3. Endereço		4. Número	5. Complemento	6. Bairro	
7. Cód. de Area /	8. Telefone		9. E-mail		
10. CEP	11. Cidade		12. Estado	13. País	
14. Banco		15. Agência	16. Conta Corrente		

PESSOA FÍSICA

17. Identidade	18. Órgão Emissor/UF	19. Data Nasc.	20. Nacionalidade	21. Estado Civil	
----------------	----------------------	----------------	-------------------	------------------	--

PESSOA JURÍDICA

22. Data de Constituição	23. Representante Legal	24. CNPJ /ME	
--------------------------	-------------------------	--------------	--

25 A - [] O INVESTIDOR DECLARA SER PESSOA VINCULADA À OFERTA, OU SEJA, (I) CONTROLADORES PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA OU ADMINISTRADORES DA EMISSORA, DE SUA CONTROLADORA E/OU DE SUAS CONTROLADAS OU OUTRAS PESSOAS VINCULADAS À EMISSÃO E À OFERTA, BEM COMO SEUS CÔNJUGES OU COMPANHEIROS, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E COLATERAIS ATÉ O 2º (SEGUNDO) GRAU; (II) CONTROLADORES PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA OU ADMINISTRADORES DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA; (III) EMPREGADOS, ADMINISTRADORES, FUNCIONÁRIOS, OPERADORES E DEMAIS PREPOSTOS DA EMISSORA E/OU DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO OU DE SUPORTE OPERACIONAL DIRETAMENTE ENVOLVIDOS NA OFERTA; (IV) AGENTES AUTÔNOMOS QUE PRESTEM SERVIÇOS À EMISSORA E/OU ÀS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA; (V) DEMAIS PROFISSIONAIS QUE MANTENHAM, COM A EMISSORA E/OU AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIRETAMENTE RELACIONADOS À ATIVIDADE DE INTERMEDIÇÃO OU DE SUPORTE OPERACIONAL NO ÂMBITO DA OFERTA; (VI) SOCIEDADES CONTROLADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, PELA EMISSORA E/OU POR PESSOAS A ELAS VINCULADAS; (VII) SOCIEDADES CONTROLADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR PESSOAS VINCULADAS ÀS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DESDE QUE DIRETAMENTE ENVOLVIDOS NA OFERTA; (VIII) CÔNJUGES OU COMPANHEIRO E FILHOS MENORES DAS PESSOAS

MENCIONADAS NOS ITENS "II" A "V"; E (IX) CLUBES E FUNDOS DE INVESTIMENTO CUJA MAIORIA DAS COTAS PERTENÇA A PESSOAS VINCULADAS, SALVO SE GERIDOS DISCRICIONARIAMENTE POR TERCEIROS NÃO VINCULADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DO ARTIGO 1º, INCISO VI, DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 505, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011, CONFORME ALTERADA ("PESSOA VINCULADA").

25 B - [] O INVESTIDOR DECLARA SER INVESTIDOR INSTITUCIONAL, ASSIM CONSIDERADOS INVESTIDORES QUE SEJAM FUNDOS DE INVESTIMENTO, CLUBES DE INVESTIMENTO, CARTEIRAS ADMINISTRADAS, FUNDOS DE PENSÃO, ENTIDADES ADMINISTRADORAS DE RECURSOS DE TERCEIROS REGISTRADAS NA CVM, ENTIDADES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEGURADORAS, ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DE CAPITALIZAÇÃO, BEM COMO PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE SEJAM CONSIDERADOS INVESTIDORES PROFISSIONAIS OU INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDO NOS ARTIGOS 11 E 12 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 30.

**QUANTIDADE DA RESERVA E CONDIÇÕES PARA
MANUTENÇÃO DA SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE**

26 - A

Quantidade de Debêntures: _____

[] Condiciono minha participação na Oferta de Debêntures: à incidência de juros remuneratórios de, no mínimo: _____% ao ano. Tais juros remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a (i) 0,45% ao ano, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2030, que deverá ser a maior cotação indicativa entre (a) a divulgada pela ANBIMA no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Data de Apuração"), e (b) a média das cotações divulgadas pela ANBIMA no fechamento dos três últimos Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (ii) 4,45% ao ano, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração ("Juros Remuneratórios da Primeira Série").

[] Não condiciono minha participação na Oferta a determinada taxa de juros, desejando participar da Oferta independentemente da taxa final resultante do procedimento de *Bookbuilding*.

**QUANTIDADE DA RESERVA E CONDIÇÕES PARA
MANUTENÇÃO DA SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE**

26 - B

Quantidade de Debêntures: _____

[] Condiciono minha participação na Oferta de Debêntures: à incidência de juros remuneratórios de, no mínimo: _____% ao ano. Tais juros remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a (i) 0,50% ao ano, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2035, que deverá ser a maior cotação indicativa entre (a) a divulgada pela ANBIMA na Data de Apuração, e (b) a média das cotações divulgadas pela ANBIMA no fechamento dos três últimos Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (ii) 4,60% ao ano, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração ("Juros Remuneratórios da Segunda Série") e, em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, "Juros Remuneratórios").

[] Não condiciono minha participação na Oferta a determinada taxa de juros, desejando participar da Oferta independentemente da taxa final resultante do procedimento de *Bookbuilding*.

FORMAS DE PAGAMENTO

28 - [] Transferência Eletrônica de Dados TED	Nº Banco ou Corretora	Nº Agência	Nº Conta Corrente
29 - [] Débito em Conta Corrente	Nº Banco ou Corretora	Nº Agência	Nº Conta Corrente

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- 1** Nos termos deste Pedido de Reserva, a Instituição Participante da Oferta, com base nos poderes que lhe foram conferidos pelos Coordenadores, atuando como mandatário da Emissora, obriga-se a entregar ao Investidor da Oferta, conforme o caso, as Debêntures objeto da Oferta, em quantidade a ser apurada nos termos deste Pedido de Reserva. A quantidade de Séries, a aplicação do Sistema de Vasos Comunicantes e, por sua vez, a quantidade de Debêntures alocadas em cada Série, a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta e o exercício, ou não, da Opção de Debêntures Adicionais, bem como a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries serão definidos com o Procedimento de *Bookbuilding*. As taxas finais dos Juros Remuneratórios, bem como o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser arquivado na JUCEPAR e divulgado, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
- 1.1** O Procedimento de *Bookbuilding*, com relação à definição da taxa final dos Juros Remuneratórios, e alocação das Debêntures entre as Séries será realizado exclusivamente junto a Investidores Institucionais. Nesse sentido, os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries.
- 1.2** Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas devem, necessariamente, indicar no campo 25 A, acima, sua condição de Pessoa Vinculada, sendo que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação das Debêntures junto a Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pelas das Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até 10% (sem considerar as Debêntures Adicionais). Durante o Período de Reserva, cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional poderá realizar a reserva das Debêntures mediante preenchimento deste Pedido de Reserva junto a uma ou mais Instituições Participantes da Oferta.
- 1.3** Os potenciais investidores devem estar cientes de que o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. Para mais informações, vide seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário", do Prospecto Preliminar.

- 2** Os Pedidos de Reserva serão efetuados pelos Investidores Institucionais de maneira irrevogável e irratável, exceto pelo disposto no item "Oferta Institucional" do Aviso ao Mercado e da seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures, Características da Oferta, Oferta Institucional" do Prospecto Preliminar, de acordo com as condições previstas neste Pedido de Reserva e no Prospecto Preliminar, e observados os procedimentos e normas de liquidação da B3.
- 3** Caso o investidor tenha optado por condicionar sua participação na Oferta à incidência de uma taxa de remuneração mínima, no campo 26-A e 26-B, acima, e tal taxa não tenha sido atendida, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado. Caso o investidor não indique uma taxa de remuneração mínima, no campo 26-A e 26-B, acima, este Pedido de Reserva deverá ser automaticamente cancelado.
- 4** Este Pedido de Reserva também deverá ser automaticamente cancelado caso o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para os Juros Remuneratórios uma taxa superior à taxa máxima dos Juros Remuneratórios.
- 5** Será concedido aos Investidores Institucionais o prazo a ser iniciado em 14 de junho de 2021, inclusive, e encerrado em 24 de junho de 2021, inclusive ("Período de Reserva"), para a realização dos respectivos Pedidos de Reserva.
- 6** A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, será feita conforme procedimentos operacionais de liquidação da B3.
 - 6.1** A quantidade de Debêntures subscritas, o respectivo valor do investimento, a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) e o horário limite serão informados a cada investidor, até o final do dia útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o presente Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido neste Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone, conforme indicado nos campos 8 e 9, acima, ou correspondência a ser enviada no endereço constante dos campos 3, 4, 5, 6, 10, 11, 12 e 13 deste Pedido de Reserva, devendo o pagamento ser feito de acordo com as Cláusulas 6.2 e 6.3 abaixo, limitado ao valor deste Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista abaixo.
 - 6.2** As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de subscrição de cada uma das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Subscrição"). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se oito casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures de uma mesma Série, em cada Data de Integralização. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização. Define-se "Primeira Data de Integralização" a data em que efetivamente ocorrerá a subscrição e integralização das Debêntures.
 - 6.3** Os investidores deverão efetuar o pagamento do valor indicado na cláusula 6.2, acima, junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 11:00 horas da respectiva Data de Integralização. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Participante da Oferta irá garantir a liquidação por parte do Investidor Institucional e este Pedido de

Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta.

- 6.4** Caso as ordens de investimento e/ou Pedidos de Reserva (conforme aplicável) apresentados pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.
- 7** Caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (i) até o 5º Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a), acima; e (ii) até o 5º Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b), acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de cinco Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.
- 8** Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de cinco Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.
- 9** Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a

Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, o referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de cinco Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. No caso de rescisão do Contrato de Distribuição, deverá ser submetido à análise prévia da CVM pleito justificado de cancelamento do registro da Oferta, para que seja apreciada a aplicabilidade do artigo 19, §4º da Instrução CVM 400.

- 10** Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; ou (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de cinco Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.
- 11** No caso de restituição de valores nos termos acima descritos, o investidor deverá fornecer um recibo de quitação à Instituição Participante da Oferta referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução às Instituições Participantes da Oferta dos Boletins de Subscrição referentes às Debêntures já integralizadas.
- 12** Na hipótese de haver descumprimento, pela Instituição Participante da Oferta, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação de Debêntures no âmbito da Oferta, sendo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. A Instituição Participante da Oferta deverá informar imediatamente o investidor sobre o referido cancelamento, sendo os valores eventualmente pagos pelo Investidor Institucional (incluindo aqueles que sejam Pessoas Vinculadas) à Instituição Participante da Oferta devolvidos, na forma especificada no campo 28, e no campo 29, acima, sem juros ou correção monetária, em até cinco Dias Úteis da data do cancelamento deste Pedido de Reserva.
- 13** Caso opte por efetuar o pagamento mediante débito em conta corrente, o investidor, por este ato, autoriza a Instituição Participante da Oferta a efetuar o débito do valor calculado em conformidade com o disposto na cláusula 6.1, acima, de acordo com informação de conta corrente indicada no campo 29, acima.
- 14** O investidor expressamente declara ser Investidor Institucional, conforme previsto no campo 25-B, acima, bem como declara ter conhecimento de que a Instituição Participante da Oferta não receberá Pedido de Reserva em inobservância a tal condição.
- 15** Observadas as condições de eficácia indicadas na Cláusula 3, acima, e o disposto nas Cláusulas 7, 8, 9, e 12, este Pedido de Reserva é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.
- 16** A subscrição das Debêntures nos termos deste Pedido de Reserva será formalizada mediante a assinatura do "Boletim de Subscrição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, da Décima Sexta de

Emissão da Rumo S.A.” (“Boletim de Subscrição”), na forma do Anexo I, e estará sujeita aos termos e condições da Oferta e aqueles previstos no Boletim de Subscrição.

- 16.1** A integralização das Debêntures será à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, pelo Preço de Subscrição das Debêntures que houverem sido subscritas, por meio da B3, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. A Data de Integralização observará o cronograma indicado no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado.
- 16.2** O Investidor Institucional declara (a) ter conhecimento dos termos e condições do Boletim de Subscrição, e (b) possuir total conhecimento das condições para subscrição e integralização das Debêntures.
- 16.3** O Investidor Institucional nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a Instituição Participante da Oferta como seu procurador, conferindo-lhe poderes para celebrar e assinar o Boletim de Subscrição em seu nome, devendo a Instituição Participante da Oferta enviar cópia do Boletim de Subscrição assinado ao Investidor Institucional, no endereço constante dos campos 3, 4, 5, 6, 10, 11, 12 e 13, acima. O Boletim de Subscrição será celebrado na respectiva Data de Integralização.
- 16.4** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Atualizado”, respectivamente), e calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar.
- 16.5** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a (i) 0,45% ao ano, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2030, que deverá ser a maior cotação indicativa entre (a) a divulgada pela ANBIMA no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Data de Apuração”), e (b) a média das cotações divulgadas pela ANBIMA no fechamento dos três últimos Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (ii) 4,45% ao ano, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração (“Juros Remuneratórios da Primeira Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração da Primeira Série”).
- 16.6** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a (i) 0,50% ao ano, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2035, que deverá ser a maior cotação indicativa entre (a) a divulgada pela ANBIMA no fechamento da Data de Apuração; e (b) a média das cotações divulgadas pela ANBIMA no fechamento dos três últimos Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (ii) 4,60% ao ano, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração (“Juros Remuneratórios da Segunda Série” e, em conjunto, com a Atualização Monetária, “Remuneração da Segunda Série”) (sendo os Juros Remuneratórios da Segunda Série em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, os “Juros Remuneratórios”).

16.7 Os respectivos Juros Remuneratórios serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com fórmula descrita na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar.

16.8 O investidor declara ter conhecimento da forma de obtenção do Prospecto Preliminar, inclusive por meio eletrônico, nos *websites*: **Emissora**: <http://ri.rumolog.com/> (nesta página acessar "Divulgações e Documentos", clicar em "Ofertas Públicas" e, em seguida, efetuar o download do documento "Prospecto Preliminar – Emissão de Debêntures ICVM 400" mais recente); **Coordenador Líder**: <http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> – (neste website, clicar em "Debênture Rumo S.A. – 16ª Emissão de Debêntures da Rumo S.A.", em seguida clicar em "Prospecto Preliminar"); **Bradesco BBI**: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website, acessar "Ofertas Públicas", selecionar "Debêntures" em "Escolha o tipo de oferta e encontre na lista abaixo" e, por fim, acessar "Rumo 16ª Emissão" e clicar em "Prospecto Preliminar"); **BTG Pactual**: <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2021", e "OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA 16ª EMISSÃO DA RUMO S.A.", e, então, em "Prospecto Preliminar"); **Itaú BBA**: <http://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas> (neste website, acessar "Rumo S.A.", posteriormente, na seção "2021", posteriormente na subseção "Junho" e após isso acessar "Rumo – 16ª Emissão - Prospecto Preliminar"); **Santander**: <https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas> (neste website, acessar "Ofertas em Andamento" e, por fim, acessar "neste website, acessar "Ofertas em Andamento" e, por fim, acessar "Deb 12.431 - Rumo S.A." e clicar em "Prospecto Preliminar"); **UBS BB**: www.ubsbb.com (neste website, acessar "Informações", clicar em "Ofertas Públicas", na seção Ofertas Públicas, clicar em "Debêntures Rumo S.A.", e, então, clicar em "Prospecto Preliminar"); **CVM**: <http://www.cvm.gov.br> (neste website, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias". Na nova página, digitar "RUMO" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "RUMO S.A.". Na sequência, selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" no campo "Categoria", selecionar o campo "Última data de referência" e adicionar as datas "De: 01/06/2021" e "Até: selecionar a data atual" e, em seguida, clicar em "Consultar". Em seguida, clicar em download do "Prospecto Preliminar"); **B3**: http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar "RUMO" e clicar em "Buscar", depois clicar em "RUMO S.A.". Na nova página, clicar em "Informações Relevantes", depois em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e, em seguida, clicar em "Prospecto Preliminar" da Emissão para efetuar o download).

16.9 O investidor declara ter conhecimento da forma de obtenção do Formulário de Referência da Companhia, nos websites: (a) **Emissora**: <http://ri.rumolog.com/> (nesta página acessar "Divulgações e Documentos", clicar em "Formulário de Referência e Cadastral" e, em seguida, efetuar o download do documento "Formulário de Referência" mais recente); (b) **CVM**: <http://www.cvm.gov.br> (neste website, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias". Na nova página, digitar "RUMO" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "RUMO S.A.". Na sequência, selecionar "Formulário de Referência" no campo "Categoria", selecionar o campo "Última data de referência" e adicionar as datas "De: 01/01/2021" e "Até: selecionar a data atual" e, em seguida, clicar em "Consultar".; e (c) **B3**: neste website, digitar "RUMO" e clicar em "Buscar", depois clicar em "RUMO S.A.". Na nova página, clicar em "Informações Relevantes", depois em "Formulário de Referência".

17 Adicionalmente, o investidor declara: (a) ter conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo da Oferta e que é capaz de assumir tais riscos; e (b) ter amplo acesso às informações que julga necessárias e suficientes para a decisão de investimento, notadamente aquelas normalmente fornecidas nos Prospectos.

18 Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

30 - DECLARO PARA TODOS OS FINS; (I) QUE ESTOU DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE INSTRUMENTO; E (II) QUE (A) OBTIVE EXEMPLAR DO PROSPECTO PRELIMINAR, O QUAL INCLUI O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA INCORPORADO POR REFERÊNCIA E QUE INCLUI ANEXOS E OUTROS DOCUMENTOS INCORPORADOS POR REFERÊNCIA; E (B) TENHO CONHECIMENTO DE SEU INTEIRO TEOR E CONCORDO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

31 - CARIMBO E ASSINATURA DO AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO:

LOCAL

DATA

INVESTIDOR OU REPRESENTANTE LEGAL

INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA

32 - TESTEMUNHAS

NOME:
CPF/ME:

NOME:
CPF/ME:

Anexo I

Boletim de Subscrição